



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

Proposição
Medida Provisória nº 664/2014

Autor
Deputado Onyx Lorenzoni

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 215 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 3º desta MP a seguinte redação:

“Art. 215.....

Parágrafo único – A concessão do benefício de que trata o caput estará sujeita à carência de doze contribuições mensais, ressalvada a morte por acidente de trabalho, doença profissional ou de trabalho.”

JUSTIFICATIVA

Um prazo de carência de 12 meses para a obtenção de benefício de pensão por morte mostra-se um mecanismo mais justo e proporcional, em contraposição à proposta original, que estabelecia 24 meses. A busca do equilíbrio dos cofres da Previdência Social, que deve ser alcançada também por ações de gestão eficiente, já se encontra contemplada por alterações implantada pela presente Medida Provisória, que estabeleceu limitação do valor do benefício em 50% do seu valor real.

PARLAMENTAR